



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal 3.109, de 1º de outubro de 2019, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.109, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Proposta Pedagógica Curricular Municipal e Organização Avaliativa para as Instituições de Ensino Públicas Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de novembro de 2025.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240
972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.11.11
09:25:00 -03'00"

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

28/9/2025

11/11/25



Ofício nº 490/2025

Campo Largo, 10 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 68/2025, que tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 3.109, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Proposta Pedagógica Curricular Municipal e Organização Avaliativa para as Instituições de Ensino Públicas Municipais.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, a revogação se faz necessária a referida legislação foi elaborada em um contexto anterior às mais recentes atualizações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às normativas nacionais e estaduais que orientam a reorganização curricular da Educação Básica.

Essas alterações tornaram o texto da Lei nº 3.109/2019 incompatível com as diretrizes atuais, demandando a adequação da rede municipal aos novos referenciais vigentes.

Entre os principais fundamentos e motivos desta solicitação, destacam-se:

1. Atualização da BNCC e inclusão da Educação Digital e Computação.

A Lei Federal nº 14.533/2023 alterou a BNCC para incluir a Educação Digital e a Computação como componentes obrigatórios da Educação Básica, assegurando a alfabetização digital e o desenvolvimento de competências tecnológicas desde os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Assim, torna-se necessária a reorganização do currículo municipal para contemplar as competências digitais e computacionais previstas na legislação federal, o que não se encontra previsto na Lei Municipal nº 3.109/2019.



2 Normativas nacionais específicas sobre Computação na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 regulamentam a inclusão da Computação na BNCC e orientam sua implementação de forma integrada ao currículo. Tais normativas redefinem a estrutura curricular da Educação Básica, exigindo adaptações legais e pedagógicas nos documentos municipais para alinhamento ao que foi instituído nacionalmente.

3. Adequação às normativas estaduais do Paraná.

A Deliberação CEE/PR nº 04/2025 e seus anexos definem as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na área de Educação Digital e Computação, orientando a organização curricular dos sistemas de ensino vinculados ao Estado.

Além disso, a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 –DPGE/DEDUC/SEED estabelece os procedimentos para implementação da Educação Digital e Computação no currículo da Educação Básica, sendo de observância obrigatória pelos municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino.

4. Implantação da iniciativa “Robótica Paraná Kids” e integração ao Programa Educa Juntos.

A Orientação Conjunta – DEDUC/DTI/SEED dispõe sobre a implantação do componente Educação Digital e Computação: Robótica, nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, por meio da adesão à iniciativa “Robótica Paraná Kids”, no âmbito do Programa Educa Juntos.

Essa iniciativa requer alinhamento curricular direto com o Referencial Curricular do Paraná, assegurando a coerência entre os componentes de Computação e as demais áreas do conhecimento.



5. Adesão ao Referencial Curricular do Paraná e desnecessidade de legislação municipal específica.

Considerando a adesão do Município ao Referencial Curricular do Paraná, documento que consolida e operacionaliza a BNCC em âmbito estadual, entende-se desnecessária a manutenção de uma lei municipal própria que regulamente o referencial curricular e os processos avaliativos, uma vez que tais diretrizes passam a ser normatizadas e orientadas pelo Estado do Paraná.

Na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis, na aprovação do presente projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240
972
Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.11.11
09:25:24 -03'00'

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Nesta.